



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

CONTRATO DE GESTÃO 03 / 2013
PROCESSO SC / 7435 / 2013

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE
IMÓVEL PRÓPRIO DA FAZENDA DO
ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO NO
MUNICÍPIO DE TATUÍ - SP.

Aos 02 de dezembro de 2014, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, Procuradora do Estado, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18 de junho 1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002 c/c a Resolução PGE 12, de 05 de agosto de 2005, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, compareceu a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ**, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.780.931/0001-28, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, pelo Diretor Executivo **SR. HENRIQUE AUTRAN DOURADO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.354.596 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 774.190.817-00; e pelo Diretor Administrativo Financeiro **SR. ANDRÉ NUNES FERNANDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.171.632-7 e inscrito no CPF nº 124.231.608-60, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e presentes ainda as testemunhas diante nomeadas e no final assinadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: Que é proprietária do imóvel que abriga o “**CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL DR. CARLOS DE CAMPOS DE TATUÍ**”, com endereço na Rua São Bento, esquina com a Rua Prof. Francisco Pereira de Almeida, Centro, Tatuí – SP. O referido imóvel possui terreno de 2.460 m² (dois mil e quatrocentos e sessenta metros quadrados) e consta como incorporado ao Patrimônio Estadual (PE – 4274), escritura de 15 de janeiro de 1976, livro 1.580, fls. 23, 5º Cartório de Notas da Capital, transcrição nº 1.340, livro 02 do Registro Geral de Tatuí em 25 de junho de 1976, destinado a Secretaria de Estado da Cultura por meio do decreto de 6.016 de 23 de abril de 1975.

Segundo: Que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a **PERMITENTE** permite, como de fato permitido tem, à **PERMISSIONÁRIA**, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para o desenvolvimento de atividades previstas no **Contrato de Gestão nº 03/2013**, ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já, autorizada a ocupá-lo e usá-lo.

Terceiro: São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**: I – utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela **PERMITENTE**, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Secretaria de Estado da Cultura; IV – impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste termo, ou dele se utilizem, dando conhecimento à **PERMITENTE**, de qualquer turbação, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI – garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas; VII – Pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, serviços de vigilância, segurança, limpeza e conservação predial; e, VIII – arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação, apresentando, anualmente, até o dia 30 de dezembro cada ano, os respectivos comprovantes de pagamento.

Quarto: Que o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo, ou de exigências constantes da legislação pertinente, acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinto: Que a presente Permissão de Uso vigerá por igual prazo do referido Contrato de Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Sexto: Que, extinto o Contrato de Gestão nº 03/2013 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da **PERMITENTE**, sem ressarcimento.

Sétimo: Que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Oitavo: Que a não restituição imediata do(s) bem(ns) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Nono: Que no caso de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a **PERMITENTE** se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo: Que fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.

São Paulo, 02 de dezembro de 2014.

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VERA WOLFF BAVA MOREIRA
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ

Testemunhas:

1. Paulo Roberto O. do Silva

Nome:

RG nº: 35.604274-1

2. _____

Nome:

RG nº: